

**CONVÊNIO Nº: 015/CONV/2019**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O**  
**MUNICÍPIO DE IRATI, NA FORMA ABAIXO:**

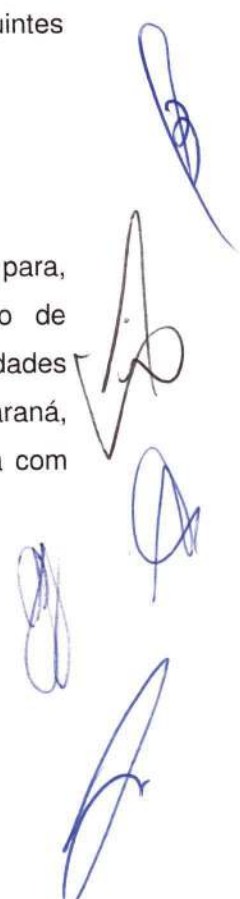
A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, n.º 22, em Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE DAVID DERBLI PINTO**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 07/2019, realizada em 28/01/2019, em conformidade com o processo protocolado sob nº 15.513.771-1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial Cohapar Irati II - Terceira Idade - 22ª Etapa, com 40 unidades habitacionais no Município de IRATI, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:



- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
  - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
  - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

- g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

**Parágrafo Terceiro:** A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto:** Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para o cumprimento das responsabilidades referidas no caput desta Cláusula poderão as partes tanto recorrer a financiamento junto a órgãos e entidades nacionais ou promover a utilização de seus recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. Victor Kimura Holetz, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Guarapuava – ERGP, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O presente convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.



### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 15 de abril de 2019.



**JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
Prefeito de IRATI



**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR



**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
COHAPAR

Testemunhas:



Nome: **Guillermo José Mateo**  
Chefe da Divisão de Implementação  
de Programas



Nome: **ALINE COSTA DO NASCIMENTO**



**PLANO DE TRABALHO**

Nº 015/CONV/2019

**I - DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312- 5700
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br				
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTÔNIO WERLANG				
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		

<b>Entidade Convenente</b> Município de Irati - <b>MUNICÍPIO</b>			<b>CNPJ/MF</b> 75.654.574/0001-82	
<b>Endereço</b> Rua Coronel Emílio Gomes, 22, Centro	<b>Município</b> Irati	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 84.500-000	<b>Telefone</b> (42) 3132-6100
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> habitacaoirati@gmail.com				
<b>Nome do Responsável</b> Jorge David Derbli Pinto				
<b>RG</b> 3.092.132-1 SSP/PR	<b>CPF</b> 411.484.799-53	<b>Cargo</b> Prefeito		

**II - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial Cohapar Irati II - Terceira Idade - 22ª Etapa, com 40 unidades habitacionais no Município de IRATI, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**III - JUSTIFICATIVA**

Estima-se que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais, e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa.





Tal cenário, combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade, levaram o Governo do Estado do Paraná a estudar uma forma específica de atender o público de idosos se utilizando do Programa Morar Bem Paraná, buscando assim, equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios.

A modalidade de atendimento à Terceira Idade, no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando aos mesmos morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua.

Por fim, tal modalidade buscará propiciar a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Paraná, através do acesso à moradia com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

#### IV – METAS / ETAPAS

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado à Terceira Idade no Município de IRATI		
ETAPAS		
1. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1.1 - Divulgação do Sistema de Cadastro Único de Pretendentes do Paraná através dos meios de comunicação disponíveis ao município.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
1.2 - Enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema.	COHAPAR	3º ao 12º mês
1.3 - Seleção dos beneficiários finais.	COHAPAR	10º ao 12º mês
1.4 - Formalização de contrato com os beneficiários finais	COHAPAR	12º ao 14º mês
2. Execução do Empreendimento Habitacional	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
2.1 - Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional.	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
2.2 - Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório.	COHAPAR	1º ao 6º mês
2.3 - Fiscalização e acompanhamento da execução da obra.	COHAPAR	7º ao 19º mês
2.4 - Inauguração do Empreendimento Habitacional	COHAPAR e MUNICÍPIO	20º mês



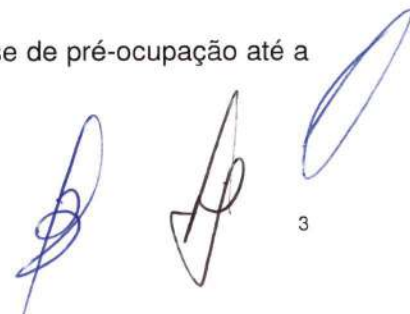
<b>3. Gestão do Empreendimento</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DURAÇÃO</b>
3.1 – Gestão condominial	MUNICÍPIO	20º ao 60º mês

#### **V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR**

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

#### **VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
  - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
  - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;



- g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto** – Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

## VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

## VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

## IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do(a) Sr. Victor Kimura Holetz, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de abril de 2019.



**JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
Prefeito Municipal de Irati



**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **Cohapar**



**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da **Cohapar**



## CODAPAR

### DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**336791919**

Documento emitido em 23/04/2019 15:46:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10421 | 23/04/2019 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Convênio nº 014/CONV/2019

Município de Telêmaco Borba. **PROCESSO:** presente convênio tem por objeto estabelecer mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, Residencial Telêmaco Borba II - 10ª Etapa - 3ª Fase, no Município de Telêmaco Borba, através de parceria com o Município de Telêmaco Borba, modalidade de atendimento à Terceira Idade, conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **ASSINATURA:** 10.04.2019. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 07/2019 de 28.01.2019.

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
CODAPAR  
CNPJ/MF nº 76.494.459-50

#### EXTRATO DE CESSÃO

**ESPÉCIE:** Cessão de Emprego Público  
**PARTES:** CODAPAR e SEAB  
**PROTOCOLO Nº:** -15.625.146-1  
**OBJETO:** Cessão do funcionário CLAUDIO MARCONI, R.G. Nº 3.698.606-9 SSP/PR, para prestar serviços junto ao Núcleo Regional da SEAB de UMUARAMA/PR.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 3297/2016  
**ASSINATURA:** 22/04/2019 | **VIGÊNCIA:** 23/04/2019 A 31/12/2019  
DÉBORA GRIMM – Diretora Presidente

34921/2019

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
CODAPAR  
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

#### EXTRATO DE CESSÃO

**ESPÉCIE:** Cessão de Emprego Público  
**PARTES:** CODAPAR e SEAB  
**PROTOCOLO Nº:** -15.625.146-1  
**OBJETO:** Cessão do funcionário CLAUDIO MARCONI, R.G. Nº 3.698.606-9 SSP/PR, para prestar serviços junto ao Núcleo Regional da SEAB de UMUARAMA/PR.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 3297/2016  
**ASSINATURA:** 22/04/2019 | **VIGÊNCIA:** 23/04/2019 A 31/12/2019  
DÉBORA GRIMM – Diretora Presidente

34912/2019

#### Extrato do Convênio nº 011/CONV/2019

**PARTES:** COHAPAR e o Município de Ubitatã. **PROCESSO:** 15.306.072-0. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrículas nº 10.319 a 10.322, 17.192, 23.418, 23.424, 23.425, 23.438 27.154, 27.190 destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Ubitatã, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500049080, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **ASSINATURA:** 10.04.2019. **RECURSOS:** Caberá a cada uma das partes mobilizar e disponibilizar, nos montantes e nos momentos requeridos para atendimento ao cronograma, os recursos financeiros necessários para a execução das obras da respectiva titularidade. **VIGÊNCIA:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 61/2018 de 11.12.2018.

34442/2019

34439/2019

## COHAPAR

## COMPAGAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR  
CNPJ nº 76.592.807/0001-22

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (55ª), a serem realizadas no dia 29 de abril de 2019, com início às 16h na sede da COHAPAR, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

#### Em Assembleia Geral Ordinária (55ª)

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
2. Eleição dos Membros do Conselho Administração;
3. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
4. Fixação da remuneração do Conselho Fiscal.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Rômulo Augusto Araujo Bronzel

Presidente do Conselho de Administração

34222/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO COMPAGAS 024/2019

**CONTRATADO:** PENTÁGONO EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA.  
**CNPJ:** 07.837.010/0001-25  
**OBJETO:** a execução dos Serviços de Construção e Montagem dos Ramais de Ligação para a Rede de Distribuição de Gás Natural, em PEAD e/ou Aço Carbono com extensões de até 1.500m, em conformidade com o ANEXO Q4 – "Memorial Descritivo" e demais anexos do edital de Licitação COMPAGAS 001/2019.  
**VALOR:** R\$ 6.663.421,03  
**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses.  
**LICITAÇÃO:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA COMPAGAS Nº 001/2019  
**DATA:** 15/04/2019

34922/2019

#### RESUMO DA DISPENSA Nº 006/2019 E CONTRATO Nº 011/2019

**Contratado:** DINAMIZE INFORMÁTICA LTDA.  
**CNPJ:** 03.962.660/0001-41  
**Objeto:** prestação de serviços através de disponibilização, de forma não exclusiva, de sistema computacional (software) de envio profissional de e-mails sob demanda em uma ou mais contas individuais da COMPAGAS, conforme especificações técnicas dispostas no processo de dispensa.  
**Data:** 09/04/2019  
**Valor:** R\$ 6.364,80  
**Prazo:** 12 (doze) meses  
**Fundamento legal:** art. 70, inc. II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS. A íntegra da justificativa para esta contratação encontra-se a disposição na sede da COMPAGAS, Av. João Gualberto nº 1.000, 11º andar, Alto da Glória, Curitiba – Pr.

34911/2019

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás – Compagas – torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) renovação da Licença de Operação nº 18844, referente à Rede de Distribuição de Gás Natural na área urbana do município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

34443/2019

34900/2019